

LEI Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 1984.

" Fixa área "Non Aedificandi" e dá
outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados "Áreas Non Aedifi-
candi" os terrenos de marinha e acrescidos de marinha situados
ao longo do antigo leito da linha férrea, desde a ponte do ter-
minal de Ilha Guaíba até o centro de Mangaratiba.

§ 1º - Ficam excluídas da presente proibição as
edificações por construir, situadas em loteamento aprovado ou
em áreas devidamente inscritas no Serviço do Patrimônio da União
(SPU), assim como aquelas em construção ou já concluídas.

§ 2º - A transgressão das normas contidas nesta
Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código Municipal de
Obras ou legislações posteriores, inclusive com a demolição da
benfeitoria irregular.

Art. 2º - Ao Departamento de Obras, em conjunto
com a Coordenação de Fiscalização cumprirá o cadastramento das
edificações existentes, zelando pelo fiel cumprimento da pre-
sente Lei.

Art. 3º - O gabarito máximo para quaisquer cons-
truções, nos termos da presente Lei, será de UM (01) pavimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 30 de
agosto de 1984.

Cândido José da Costa Jorge

Prefeito.